MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.062

Autoriza a contratação de pessoas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 224, inciso II, a proceder à contratação de, até no máximo, 30 (trinta) trabalhadores braçais e um operador de máquinas.

Art. 2.º - O contrato a ser celebrado com o pessoal terá a duração máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 25 de Janeiro de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.922 de 1996
- Publicada em: 25/01/1996